



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 16/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL “ARMADA E DESARMADA” E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA PARA OS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO), ENGLOBANDO OS SERVIÇOS DE VIGILANTES, COM SUPERVISÃO E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA O PRÉDIO PRINCIPAL E SEUS ANEXOS, SUAS PARTES EXTERNAS E GARAGEM, PARA O PERÍODO DE 24 HORAS DE 2ª A 6ª FEIRA E NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E EVENTOS EXCEPCIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA RQ Nº 03-15-01/2018.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO RAMOS SOARES**, RG nº 44.168.052-5, CPF nº 227.492.298-55, e, de outro lado, a empresa **GUARD CORP SEGURANÇA EIRELLI -EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Ultramarino, nº 659, bairro Mandaqui, Município São Paulo/SP, CEP 02441-000, CNPJ nº 21.483.077/0001-30, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **ANDERSON CLAYTON DE ALBUQUERQUE**, RG nº 33.720.738-0, CPF nº 218.046.198-41 celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente certame tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial “armada e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

desarmada”, e vigilância eletrônica (implantação, instalação e manutenção dos equipamentos e do sistema para os prédios da Câmara Municipal de Cubatão), englobando os serviços de vigilantes, com supervisão e serviços de vigilância eletrônica para o prédio principal e seus anexos, suas partes externas e garagem, para o período de 24 horas de 2ª a 6ª feira e nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e eventos excepcionais, conforme especificações contidas na RQ nº03-15-01/2018, Edital de Pregão Presencial nº03/2018 e seus Anexos, de acordo com as especificações dos **Anexos I, II e III – Termo de Referência**.

1.2. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, alterar horários, jornadas de trabalho, locais e a quantidade de postos, mediante comunicação formal ao representante legal da **CONTRATADA**, respeitados os limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

1.3. Em situação de contingência, devidamente qualificada, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, vigilantes em caráter temporário ou adicional, o pagamento se dará com base no preço hora/homem contratado, respeitados os limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

1.4. Os serviços ora contratados serão executados em regime de execução indireta de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.172.429,24(dois milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 012000 01031000012.0002 , Elementos: 339039.12(locação de máquinas e equipamentos) e 339037.03(vigilância ostensiva).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste Pregão é de **12 (doze)** meses, prorrogáveis a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, obedecidas as disposições do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. A autorização para Início dos Serviços será expedida pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato.

3.2. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços de vigilância patrimonial serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice **IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas)**, ou outro que venha a substituí-lo, contado da data da apresentação da proposta.

4.1.1. Além do reajuste previsto no **item 4.1**, os preços poderão ser reajustados pelo percentual de variação salarial resultante de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho no mês da categoria considerada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

4.1.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial do cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente, a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

4.1.3. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para Administração.

4.1.4. Este reajuste de preços não será dado a **CONTRATADA** no primeiro ano de vigência do contrato.

4.2. Os serviços de vigilância eletrônica serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro que venha a substituí-lo, na forma da Lei, tomando-se como base o mês da apresentação da proposta.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços **poderá** ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.4. Toda e qualquer recomposição e/ou reajuste de preços deve, obrigatoriamente, ter a aprovação da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5.1. As medições serão feitas mensalmente, obedecendo-se os períodos de 01 a 30/31 do respectivo mês, devendo a fatura ser entregue na Administração, Setor de Protocolo, a partir do 1º dia útil subsequente à medição, na seguinte forma:

5.1.1. Para o devido ateste e pagamento dos serviços prestados, a **CONTRATADA**, deverá apresentar planilha de medição por posto de trabalho, discriminando o nome dos vigilantes em serviço, acompanhada de cópia do cartão ponto do referido vigilante.

5.2. Nos cálculos, para os devidos efeitos de faturamento e pagamento, serão procedidos multiplicando-se o preço unitário definido no Contrato pelas quantidades de horas apuradas nas medições. As medições devem conter as horas efetivamente trabalhadas pelos funcionários.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento das faturas será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mensalmente, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme apuração mensal, com aceite da nota fiscal e atestado da Unidade Gerenciadora do contrato.

6.1.1. A **CONTRATADA**, deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** juntamente com as respectivas faturas o Quadro de Horas realizadas no período vencido, acompanhada de cópia dos respectivos cartões pontos dos funcionários, para serem visadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.2. A **CONTRATADA**, para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, deverá cumprir o disposto nos Decretos Municipais nºs 6033/90 e 6468/91, apresentando juntamente com as faturas, cópias dos comprovantes de recolhimentos da Previdência Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Imposto de Renda.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos com a apresentação das devidas certidões e comprovantes de recolhimento.

6.2. No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.3. No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.4. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.5. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **CONTRATANTE** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7. DAS RETENÇÕES

7.1. Quando da efetivação dos pagamentos descritos no item 6 e em obediência ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991, alterado pela Lei n.º 9.711, de 20.11.1998, e Instrução Normativa IN/RFB nº971, de 13.11.09, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços contratados, obrigando-se a recolher em nome da empresa **CONTRATADA**, a importância retida, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

7.2. A empresa **CONTRATADA** deverá destacar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, os valores referentes às retenções:

7.2.1. O valor da retenção a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”, nos termos da Instrução Normativa IN/RFB nº971, de 13.11.09, ou outra que vier a substituí-la.

7.2.2. O valor da retenção a título de “**IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**”, nos termos da legislação municipal e/ou federal vigentes;

7.2.3. O valor da retenção a título de “**IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**”, nos termos da legislação vigente.

7.3. A falta de destaque do valor da retenção na Nota Fiscal/Fatura, impossibilitará a empresa **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto aos órgãos competentes, ficando a critério da **CONTRATANTE**, proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o seu valor bruto ou devolvê-la àquela.

7.4. A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a empresa **CONTRATADA**, sendo que, na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia.

7.5. Para fins das comprovações aludidas nesta cláusula, a empresa **CONTRATADA** observará o que segue:

7.5.1. As relativas ao FGTS deverão corresponder ao período de execução dos serviços e aos vigilantes alocados para este fim, e apresentadas através de um dos seguintes meios:

a) Cópia do relatório gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

b) Cópia da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

c) Cópia da 2ª via do formulário impresso de GFIP.

7.6. Se, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do FGTS e do INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior.

7.7. Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultada a **CONTRATANTE**, a retenção de quaisquer importâncias devidas à empresa **CONTRATADA**, para pagar-se ou amortizar, total ou parcialmente, as multas ajustadas e/ou perdas e danos por ela causados, sem prejuízo da adoção de medidas para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

7.8. As retenções serão efetuadas sobre os valores consignados na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) subsequente(s) ao evento e/ou sobre o valor da garantia de execução do contrato, prevista na cláusula décima oitava, sendo certo que a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer fatura, quando houver pendências e/ou imperfeições dos serviços executados.

7.9. Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei 10.833/03, no que couber.

7.10. A **CONTRATANTE** pagará as duplicatas somente à empresa **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

7.11. A **CONTRATANTE** pagará as duplicatas correspondentes aos serviços com recursos próprios.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

7.12. No caso de pagamento em atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e atualização de 1% (um por cento) ao mês.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

8.1. A prestação dos serviços avençados, iniciar-se-á na data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, devendo a **CONTRATADA**, antes do seu início, contatar o responsável pelo Setor de Segurança da **CONTRATANTE**, para definição e orientação quanto a sua execução. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos a quaisquer materiais necessários à perfeita instalação e funcionamento da vigilância eletrônica.

8.2. Os vigilantes poderão portar armas de fogo, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

8.3. Os serviços serão desenvolvidos de forma ininterrupta – inclusive feriados e pontos facultativos, por vigilantes munidos de apitos, cassetetes e devidamente uniformizados, incluindo-se aí abrigos e capas de chuva, além de inspetores de segurança para controle do efetivo, de acordo com a jornada constante do Anexo I do Edital.

8.3.1. Os serviços serão distribuídos em turnos / jornadas de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

8.4. Para execução dos serviços objeto deste instrumento, os vigilantes a cargo da **CONTRATADA** deverão atender às seguintes atribuições:

8.4.1. Assumir diariamente o posto, com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizados com o uniforme padrão da **CONTRATADA** que contenha emblema de identificação e portando, de forma visível, crachá de identificação da empresa.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

8.4.2. Comunicar imediatamente á **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

8.4.3. Comunicar à área de segurança da **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.

8.4.4. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Policia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.

8.4.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, bem como as que entender oportunas.

8.4.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

8.4.7. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, através de notas fiscais ou de controles próprios da **CONTRATANTE**.

8.4.8. Controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa de veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

8.4.9. Controlar a entrada e saída de veículos, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade com o estabelecido pela **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

8.4.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

8.4.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à **CONTRATANTE**.

8.4.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

8.4.13. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de funcionários ou de terceiros.

8.4.14. Cumprir a carga horária determinada, retirando-se do posto apenas e somente após a rendição.

8.4.15. As trocas de guarda deverão ser realizadas, única e exclusivamente, nos postos de serviço.

8.4.16. Não se ausentar do posto de trabalho, exceto em caso de absoluta necessidade e sempre após comunicação à área de segurança da **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, que se responsabilizará pela reposição do posto.

8.4.17. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

8.4.18. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto, em livro próprio e exclusivo para essa finalidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8.4.19. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.

8.4.20. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE** facilitando, o quanto possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos.

.

8.4.21. Repassar para o vigilante que assumir o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

8.4.22. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas presentes.

8.4.23. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

8.4.24. As normas e rotinas para execução dos serviços serão definidas pela área de segurança da **CONTRATANTE**, sendo adaptadas de acordo com as características e peculiaridades de cada posto de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

O fornecimento dos equipamentos eletrônicos inclui todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema e, devem incluir, no mínimo, os elencados no **Anexo III – Especificações Técnicas da Vigilância Eletrônica**, todos e quaisquer módulos, materiais de instalação, cabeamentos, infra-estrutura, suportes e conectores, que se fizerem necessários para a implantação do sistema.

9.1. O fornecimento inclui os seguintes serviços:

- a) Fornecimento da Equipe de Manutenção;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- b) Garantia dos equipamentos e instalações;
- c) Manutenção do sistema durante o período de prestação de serviço;
- d) Responsabilizar-se pela certificação de que os equipamentos não interferirão nos demais sistemas dos complexos e, de que não serão interferidos por estes;
- e) Projetos Executivos, manuais de operação e procedimentos, *As built*;
- f) Elaboração do Cronograma Geral;
- g) Implantação do sistema;
- h) Testes de aceitação;
- i) Após concluídos os trabalhos de instalações dos equipamentos, deve ser realizada a certificação, quando são observados, entre outros, o cumprimento dos projetos executivos de instalação e outros documentos aprovados pela **CONTRATANTE** (localização dos equipamentos, diagramas de interligação, destinação de cabos, projetos de bandejamentos, etc.);
- j) O corpo técnico de implantação;
- k) Testes de Aceitação em Campo após a conclusão da instalação, orientados pelos Procedimentos de Testes de Aceitação em Campo, apresentados pela **CONTRATADA** e previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – PROJETO BÁSICO

10.1 Deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato. As documentações mínimas a serem fornecidas para a análise do Projeto Básico são:

- a) Corrigir prontamente, sem ônus à **CONTRATANTE**, quaisquer defeitos provenientes de fabricação, software, equipamentos, acessórios, produtos ou instalações;
- b) Realizar prontamente a revisão de projeto ou substituição de seu sistema, equipamentos, acessórios ou produtos, sem ônus à **CONTRATANTE**,
- c) Cronograma Geral e detalhado de Implantação do Sistema;
- d) Diagrama Geral de blocos do sistema;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- e) Quando da aceitação definitiva do sistema, e se, somente se, não apresentar pendências e estiver apto a ser liberado à operação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal especializado, em software e em hardware, para atuar no auxílio às equipes de operação da **CONTRATADA**, durante um período de tempo que a **CONTRATANTE** julgar necessário para a estabilização de funcionamento do sistema.

10.2. ACEITAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

10.2.1 Quando da aceitação definitiva do sistema, e se, somente se, não apresentar pendências e estiver apto a ser liberado à operação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal especializado, em software e em hardware, para atuar no auxílio às equipes de operação da **CONTRATADA**, durante um período de tempo que a **CONTRATANTE** julgar necessário para a estabilização de funcionamento do sistema.

10.2.2 Durante o período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deve corrigir prontamente, sem ônus à **CONTRATANTE**, quaisquer defeitos provenientes de fabricação, software, equipamentos, acessórios, produtos ou instalações não conformes (inoperantes e/ou fora dos padrões estabelecidos neste documento), bem como, deverá realizar prontamente a revisão de projeto ou substituição de seu sistema, equipamentos, acessórios ou produtos, sem ônus à **CONTRATANTE**, em função de defeitos e anomalias sistemáticas decorrentes de falhas de projeto, de software, de hardware, do processo de fabricação, materiais e mão-de-obra que venham a ocorrer no sistema, equipamentos, acessórios ou produtos, mesmo que para tal sejam necessárias contratações acima das previstas na proposta inicial.

10.3 SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA

10.3.1. Entende-se por sistemas eletrônicos de segurança o conjunto de equipamentos eletrônicos, associados ou não a componentes de outras naturezas,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

empregados na vigilância, detecção e controle dos acessos autorizados, acessos restritos, detecção de intrusão das áreas.

10.3.2 É obrigatório o fornecimento de catálogos ou manuais técnicos originais ou xerox autenticado dos Equipamentos do Sistema Eletrônico de Segurança. Câmeras fixas e móveis, gravador digital, sistema de controle de acesso, software, hardware do sistema, catracas, sensores de presença.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.1.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos relacionados no **Anexo I**, de acordo com os horários de escala fixados pela **CONTRATANTE**.

11.1.3. Designar, por escrito, quando do recebimento da ordem de início, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

11.1.4. Indicar, por escrito, supervisor externo para realizar semanalmente, em conjunto com a área de segurança da **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

11.1.5. Os supervisores da empresa **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por turno, por dia, em horários alternados, visando o bom andamento da prestação dos serviços.

11.1.6. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

11.1.7. Apresentar, no início da execução dos serviços, relação dos vigilantes em



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, contendo nome, RG, RE e função.

11.1.8. A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de vigilantes efetivo.

11.1.9. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição legalmente habilitada, no prazo de validade.

11.1.10. Fornecer mão-de-obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos – empregados tecnicamente preparados, bem como orientar os vigilantes para que assumam sua jornada devidamente aseados, uniformizados e identificados através de crachá com fotografia atual e nome de fácil visualização.

11.1.11. Efetuar treinamentos legais e submeter seus vigilantes à reciclagem nos períodos estipulados em lei.

11.1.12. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

11.1.13. Efetuar, na hipótese de falta de algum vigilante, sua imediata reposição no posto de trabalho, por outro devidamente qualificado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

11.1.14. Comunicar à área de segurança da **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe.

11.1.15. Manter controle de freqüência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

11.1.16. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em qualquer outra instalação da **CONTRATANTE**.

11.1.17. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

11.1.18. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.1.19. Instruir seus vigilantes quanto à atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.

11.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus vigilantes acidentados ou com mal súbito nos postos de serviço.

11.1.21. Assegurar que permaneçam nos postos da **CONTRATANTE** exclusivamente os vigilantes que estejam em jornada de trabalho efetiva.

11.1.22. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

11.1.23. Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou aos seus vigilantes e manter em boas condições de uso, uniformes e seus complementos, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço:

- calça
- camisa
- gravata



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

- cinto
- sapatos
- meias
- jaqueta de frio ou japonsa
- capa de chuva
- crachá de identificação
- livro de ocorrência
- cassetete
- lanterna de 3 pilhas
- pilhas para lanterna
- armas, munições e coletes balísticos (quando solicitado pelo Contratante)

11.1.24. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.

11.1.25. Responder pelos prejuízos decorrentes de assaltos, roubos ou furtos praticados nas dependências da **CONTRATANTE**, corrigidos monetariamente, se for o caso, se comprovado que estavam sem a presença do número de vigilantes, na forma e horário previstos neste contrato, na hora do assalto, ou quando devidamente apurada a sua responsabilidade ou co-responsabilidade, sendo certo que, a apuração do prejuízo se dará através de sindicância e/ou auditorias efetuadas pela **CONTRATANTE**, assegurando à empresa **CONTRATADA**, o direito ao contraditório.

11.1.26. Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar aos seus vigilantes envolvidos na prestação dos serviços, na forma da legislação vigente e conforme normas coletivas da categoria no âmbito do local da prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

11.1.27. Disponibilizar, sem nenhuma taxa de acréscimo no preço hora/homem, com exclusividade à **CONTRATANTE**, em função dos serviços contratados, **01 (uma)** viatura(s) móvel(is), com no máximo 02 (dois) anos de uso equipadas com sistema de intercomunicação imediata, em perfeito estado de funcionamento, para uso de seus inspetores, supervisores e encarregados da fiscalização.

11.1.28. Atender prontamente às determinações da **CONTRATANTE** para deslocamento de viaturas e homens.

11.1.29. Disponibilizar aparelhos de telefones ou sistema de comunicação móvel de pronto acesso, para uso de seus supervisores, de modo a permitir imediato contato da **CONTRATANTE** com estes, a qualquer momento.

11.1.30. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, entre eles:

a) Prova documental de que cada posto de vigilância recebeu, no mínimo, a visita de um supervisor, conforme previsto no item 5.5 deste Anexo.

b) Comprovante de frequência/pontualidade dos vigilantes.

c) Comprovantes de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental dos vigilantes.

d) Autorização para funcionamento emitido pelo Órgão competente do Ministério da Justiça, da empresa responsável pelo treinamento e/ou reciclagem dos vigilantes em atividade na do contrato.

11.1.31. Atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

11.1.32. Caberá, exclusivamente à empresa **CONTRATADA** a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer natureza praticados por seus vigilantes e, qualquer ocorrência, por ventura existente, deverá ser feita pela

empresa **CONTRATADA** no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

11.2. São obrigações da **CONTRATADA** nos serviços dos postos de vigilância e segurança eletrônica:

11.2.1. Garantir o perfeito estado de conservação dos equipamentos, mantendo-os operando com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.

11.2.2. Realizar os reparos técnicos corretivos, em qualquer unidade do sistema, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante.

11.2.3. As visitas para realização de reparos técnicos corretivos devem ser efetuadas pela **CONTRATADA**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário de funcionamento das Unidades.

11.2.4. Os custos decorrentes do fornecimento de peças, conjuntos, produtos, bem como dos materiais necessários às intervenções técnicas corretivas, substituição de equipamento e, se houver necessidade, da realização de serviços eventuais, tais como fios e cabos, canaletas, entre outros, e sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, salvo fique caracterizada a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.2.5. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos previamente treinados e habilitados.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

12. CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. São obrigações da **CONTRATANTE** nos serviços dos postos de vigilância e segurança patrimonial:

12.1.1. Expedir ordem de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

12.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento de suas obrigações.

12.1.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

12.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por funcionários especialmente designados para este fim.

12.1.5. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

12.1.6. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, qualquer necessidade de alteração na quantidade de postos.

12.1.7. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para troca e guarda dos uniformes dos vigilantes.

12.1.8. Permitir à fiscalização da **CONTRATADA**, livre acesso aos locais de trabalho dos vigilantes.

12.2. São obrigações da **CONTRATANTE** nos serviços dos postos de vigilância e segurança eletrônica:



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

12.2.1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, o acesso ao equipamento e às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução das manutenções, e acompanhado pelo responsável da **CONTRATANTE**.

12.2.2. Informar com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração quanto ao local de instalação ou reinstalação do equipamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

12.2.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por dano ou roubo de equipamentos, desde que fique caracterizado que foram de responsabilidade da **CONTRATANTE**, aos preços de mercado vigentes na data da ocorrência. Poderá a **CONTRATANTE** optar pela compra direta de terceiros para a aquisição dos equipamentos, não implicando com isto qualquer tipo de exoneração da **CONTRATADA** das demais obrigações contratuais. Fica a cargo da **CONTRATADA** o ônus da comprovação da responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo dano ou roubo do equipamento.

13. CLÁUSULA TREZE – PRINCÍPIO FUNCIONAL DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO

13.1. Descritivo Geral – Circuito fechado de TV para o prédio principal, anexo e estacionamentos:

- a) Utilização da estrutura existente no local, complementada pela que for necessária;
- b) Instalação do cabeamento de sinal e para alimentação das câmeras;
- c) Três gravadores digitais, sendo que o do estacionamento deverá se comunicar com a sala de segurança através de um link Wi-Fi com criptografia;
- d) Dois equipamentos clientes, um para a visualização das imagens do estacionamento externo na sala de segurança e o outro para visualização das imagens do prédio principal no balcão de recepção.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

13.1.1 GRAVADOR DIGITAL MODELO 1

Quantidade: 02 (dois)

Características técnicas:

- a) 32 canais ou superior com capacidade de gravação a 30 frames/segundo em cada canal;;
- b) Sistema operacional embarcado;
- c) Monitor LED FULL HD de 23 polegadas;
- d) Resolução de visualização de 1920 x 1080 pixels (Full HD);
- e) Ligação do monitor ao gravador digital através de cabo HDMI;
- f) Deve ser configurado para gravação de cada um dos canais com resolução de 704x480 pixels ou superior;
- g) Detector de movimento com 330 (22x15) zonas de detecção com 6 níveis de sensibilidade configurável por canal, ou em número superior de zonas e níveis;
- h) Capacidade de armazenamento de 16 (dezesesseis) Tera bytes;
- i) Possibilidade de visualização das imagens das câmeras e das armazenadas através de rede local e internet;
- j) Mouse óptico;
- k) Atender todas as normatizações da NBR 14136;
- l) Possuir Software cliente em português com apresentação de até 64 câmeras simultaneamente no monitor.

13.1.2 GRAVADOR DIGITAL MODELO 2

Quantidade: 01 (um)

Características técnicas:

- a) 16 canais ou superior com capacidade de gravação a 30 frames/segundo em cada canal;
- b) Monitor LED FULL HD de 23 polegadas;
- c) Resolução de visualização de 1920 x 1080 pixels (Full HD);
- d) Ligação do monitor ao gravador digital através de cabo HDMI;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- e) Deve ser configurado para gravação de cada um dos canais com resolução de 704x480 pixels ou superior;
- f) Detector de movimento com 330 (22x15) zonas de detecção com 6 níveis de sensibilidade configurável por canal, ou em número superior de zonas e níveis;
- g) Capacidade de armazenamento de 8 (oito) Tera bytes;
- h) Possibilidade de visualização das imagens das câmeras e das armazenadas através de rede local e internet;
- i) Mouse óptico;
- j) Atender todas as normatizações da NBR 14136;
- k) Ser compatível com o mesmo software cliente do gravador digital modelo 1.

13.1.3 EQUIPAMENTOS “CLIENTE” PARA VISUALIZAÇÃO DE IMAGEM

Quantidade: 02 (dois)

Observação: Um instalado na sala de monitoramento de vídeo e ligado em rede “sem fio” ponto a ponto com o gravador digital instalado na portaria do estacionamento da **CONTRATANTE**. O outro instalado no balcão de recepção da entrada da **CONTRATANTE**. e ligado aos gravadores digitais da sala de segurança.

Características técnicas:

- a) Placa de vídeo off board com resolução Full HD (1920x1080) e saída HDMI;
- b) Software Cliente compatível com os gravadores digitais instalados e configurado;
- c) Possibilidade de gravar eventos relevantes em DVDs ou CDs;
- d) Teclado ABNT2;
- f) Mouse óptico;
- g) Sistema operacional original (com devidas licenças) e atualizado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

13.1.4 SISTEMA NO BREAK

Quantidade: 05 (cinco)

Características técnicas:

- a) 1K3 VA;
- b) Possuir duas ou mais baterias internas;
- c) Entrada 115V/230V, saída 115V.

13.1.5 CÂMERAS MODELO 1

Quantidade: 43 (quarenta e três) – Câmeras de áreas internas.

Características técnicas:

- a) Coloridas com CCD de 1/3;
- b) Resolução de 768(H) x 492(V) pixels;
- d) Iluminação mínima necessária no ambiente para visualização: 0,05 lux.
- e) Ajuste automático conforme varia a iluminação do ambiente;
- f) Consumo máximo de 2,2 Watts.

13.1.6 CÂMERAS MODELO 2

Quantidade: 03 (três) – Câmeras de áreas semiexternas. Duas no corredor onde fica a porta de entrada para a TV da **CONTRATANTE** e outra na parte externa da porta principal de entrada, observando corredor que dá acesso à Rua Pedro de Toledo.

Características técnicas:

- a) Coloridas com CCD de 1/3;
- b) Lente fixa de 6 mm;
- c) Resolução de 768(H) x 492(V) pixels;
- d) Iluminação infravermelho para 25 metros ou superior;
- e) Ajuste automático conforme varia a iluminação do ambiente;
- g) Consumo máximo de 4,2 Watts



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

13.1.7 CÂMERAS MODELO 3

Quantidade: 02 (duas) – Câmeras para áreas externas. Visualizando praça que fica atrás do anexo da **CONTRATANTE**.

Características técnicas:

- a) Câmera com nível de vedação IP66;
- b) Lente varifocal de 2,8 à 12 mm;
- c) Coloridas com CCD de 1/3;
- d) Resolução de 768(H) x 492(V) pixels;
- e) Iluminação infravermelho para 40 metros ou superior;
- f) Ajuste automático conforme varia a iluminação do ambiente;
- g) Consumo máximo de 6 Watts.

13.1.8 CÂMERAS MODELO 4

Quantidade: 22 (vinte e duas) – Câmeras de áreas externas.

Características técnicas:

- a) Câmera com nível de vedação IP66;
- b) Coloridas com CCD de 1/3;
- c) Lente fixa de 3,6 mm;
- d) Resolução de 768(H) x 492(V) pixels;
- e) Iluminação infravermelho para 25 metros ou superior;
- f) Ajuste automático conforme varia a iluminação do ambiente.
- g) Consumo máximo de 4,2 Watts

13.1.9 FONTES

Quantidade: 70 (setenta)

Entrada 110/220VAC + 10%, Linear e estabilizada, Frequência 50/60 Hz, Riple < 1,5 Mvrms, corrente máxima de operação: maior ou igual a 1 A. Saída 12 VDC. Cada câmera deverá ser alimentada por uma fonte individual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

13.1.10 PROTETORES DAS CÂMERAS MODELO 1

Quantidade: 43 (quarenta e três).

Características técnicas:

- a) Desenvolvidos em plástico ABS na cor preta.
- b) Formato adequado ao local e a aplicação.

13.1.11 CABEAMENTO DE VÍDEO

Quantidade: a ser avaliada pela contratada, e fornecida na quantidade que se fizer necessária.

Características técnicas:

- a) Cabo coaxial.
- b) Blindagem de 60% ou superior.

13.1.12 REDE PONTO A PONTO (sem fio):

- Quantidade: 01 rede Wi-fi.

Observação: Ligando o equipamento de visualização de imagens situado na sala de monitoramento de vídeo com o gravador digital modelo 2 da portaria do estacionamento da **CONTRATANTE**.

Características técnicas:

- a) Protocolo 802.11G ou superior.
- b) Conexão estável

13.2. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

São os equipamentos e serviços necessários à implantação, não sendo restritiva, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de todos a quaisquer materiais necessários à perfeita instalação e funcionamento.

13.2.1 DO PRODUTO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

O fornecimento do sistema de CFTV inclui equipamentos como: monitores, câmeras, No-Break's, acessórios, materiais de instalação, cabeamento, infra-estrutura, suportes e conectores, que se fizerem necessários para a implantação do sistema.

13.2.2 DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

- a) Implantação do sistema;
- b) Manutenção do sistema durante o período de prestação de serviço (manutenção corretiva);
- c) Testes de aceitação e periódicos mensais (manutenções preventivas).

13.2.3 CATALOGOS E MANUAIS

Após a implantação do sistema, será obrigatório o fornecimento de catálogos ou manuais técnicos originais dos principais equipamentos (câmeras e gravadores).

13.2.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Garantir o perfeito estado de conservação dos equipamentos, mantendo-os operando com qualidade, segurança e demais especificações técnicas emanadas do fabricante.
- b) Realizar os reparos técnicos corretivos, em qualquer unidade do sistema, fazendo-o voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante.
- c) As visitas para realização de reparos técnicos corretivos devem ser efetuadas pela **CONTRATADA**, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário de funcionamento das Unidades.
- d) Os custos decorrentes do fornecimento de peças, conjuntos, produtos, bem como dos materiais necessários às intervenções técnicas corretivas, substituição de equipamento e, se houver necessidade, da realização de serviços eventuais, tais como fios e cabos, canaletas, entre outros, e sem ônus



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

adicionais para a **CONTRATANTE**, salvo fique caracterizada a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

e) Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos previamente treinados e habilitados.

13.2.5 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prover acesso ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, para a realização de manutenção nos equipamentos e as instalações relativas ao objeto do presente contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

c) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por dano ou roubo de equipamentos, desde que fique caracterizado que foram de responsabilidade da **CONTRATANTE**, aos preços de mercado vigentes na data da ocorrência.

Poderá a **CONTRATANTE** optar pela compra direta de terceiros para a aquisição dos equipamentos, não implicando com isto qualquer tipo de exoneração da **CONTRATADA** das demais obrigações contratuais. Fica a cargo da **CONTRATADA** o ônus da comprovação da responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo dano ou roubo do equipamento.

13.3. FIOS E CABOS E ESTRUTURAÇÃO

Todo cabeamento fornecido deverá possuir uma vida útil de, pelo menos, 10 (dez) anos. Toda infraestrutura instalada será da **CONTRATANTE** após o término do contrato, dessa forma, todos os serviços realizados para implantação do sistema deverão respeitar a boa técnica e as normas aplicáveis da ABNT.

Na escolha e dimensionamento dos fios e cabos, a **CONTRATADA** deverá considerar os tipos de sinais, atenuação em dB em razão das distâncias e frequências de operação, potência dos equipamentos, tecnologia de transmissão e demais aspectos técnicos que garantam o bom funcionamento de todo o sistema.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Características construtivas e físicas, também deverão ser consideradas no dimensionamento dos cabos, ou seja, cabos flexíveis em encaminhamentos de maior ocupação.

A escolha dos fios e cabos deverá respeitar o tipo de encaminhamento a ser utilizado, bem como, questões climáticas e físicas.

Os condutores, independente do seu tipo, deverão ser utilizados para transmissão de corrente elétrica, em no máximo 80% (oitenta por cento) da sua capacidade nominal.

Todo o cabeamento necessário a operação do sistema deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, assim como, os acessórios necessários à implantação dos mesmos.

Todos os serviços realizados poderão ser auditados pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo.

13.4. NORMAS TÉCNICAS

A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis vigentes. Toda instalação, operação e manutenção do sistema é de responsabilidade da **CONTRATADA**, logo, é de sua responsabilidade utilizar métodos profissionais e, reconhecidos nas ABNTs aplicáveis.

Caso as normas nacionais sejam insuficientes para que haja uma profissional implantação do sistema, cabe a **CONTRATADA** submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, normais internacionais aplicáveis.

13.5 QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS

Item	Quant.	Equipamentos
1.1	02	Gravador Digital Modelo 1
1.2	01	Gravador Digital Modelo 2



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

1.3	02	Equipamento para visualização de imagem
1.4	05	Sistema No Break
1.5	43	Câmeras Modelo 1
1.6	03	Câmeras Modelo 2
1.7	02	Câmeras Modelo 3
1.8	22	Câmeras Modelo 4
1.9	70	Fontes
1.10	43	Protetores das câmeras
1.11	01	Cabeamento de vídeo (estrutura)
1.12	01	Rede Ponto a Ponto (sem fio)

13.6. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CFTV

A **CONTRATADA** é responsável por entregar todo o sistema em funcionamento no prazo máximo de 90 dias.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução dos serviços deste Contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, por intermédio de **Divisão ou pessoal**, indicados pela mesma.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da **CONTRATADA** pela correta execução dos serviços.

14.3. Os postos poderão ser remanejados, alterados, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, visando o interesse público.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE CORRÊNCIAS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

15.1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à **CONTRATADA**, por carta protocolada, telegrama ou fac-símile, no endereço constante no seu preâmbulo.

15.1.1. Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.1.2. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - NORMATIZAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento das normas técnicas vigentes aplicáveis. Toda instalação, operação e manutenção do sistema é de responsabilidade da **CONTRATADA**, logo, é de sua responsabilidade utilizar métodos profissionais e, reconhecidos nas ABNTs aplicáveis.

16.2. Caso as normas nacionais sejam insuficientes para que haja uma profissional implantação do sistema, cabe a **CONTRATADA** submeter a aprovação da **CONTRATANTE**, normais internacionais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação e rotina obtida, direta ou indiretamente, da **CONTRATANTE** e decorrente deste contrato, somente revelando-a a terceiros, com prévia e expressa autorização desta.

17.2. Em caso de quebra da guarda e sigilo ou de utilização de informações obtidas para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

17.3. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula, subsistirá por tempo indeterminado, mesmo após a vigência ou rescisão deste contrato.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA GARANTIA

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** prestou no ato da sua assinatura garantia no valor de **R\$108.621,46(cento e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, complementando, se necessário, nos termos do § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, atualizada, obrigando-se a mantê-la até o recebimento definitivo do objeto.

18.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer do contrato para ressarcimento de eventual dano, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, conforme **item 18.1.**

18.3. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.4. A **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA.**

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

19.1.1. Multa no caso de não cumprimento de qualquer dispositivo contratual, bem como no caso de atraso na execução dos serviços a que obrigou, obedecidos os seguintes critérios:

19.1.1.1. A multa será diária e aplicar-se-á de forma cumulativa por tantos dias corridos quantos forem os dias de atraso ou descumprimento de dispositivo contratual e será descontada do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** ou quando não houver mais pagamento a efetuar, das cauções;

19.1.1.2. O valor da multa diária será calculado pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{V}{100p}$$

Sendo: M = Multa diária em moeda corrente nacional;
V = Valor contratual em moeda corrente nacional;
p = Prazo estabelecido no Contrato, em dias corridos.

19.2. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pagará por dia de atraso, a multa estipulada no subitem 19.1.1.2, até o máximo de 15 (quinze) dias. Findo este prazo, sem que os serviços tenham sido iniciados, poderá ser rescindido o Contrato, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

19.3. O não atendimento de qualquer determinação da fiscalização dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como a interrupção não justificada que se verificar no andamento dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** à multa estipulada no subitem 19.1.1.2, que será cobrada por um período de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo ainda a **CONTRATADA** atendido às ordens emanadas da **CONTRATANTE**, esta poderá rescindir o Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

19.4. A **CONTRATANTE** poderá, se não lhe convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

19.4.1. Imperfeição dos serviços executados;

19.4.2. Obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, os quais possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

19.4.3. Débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

19.5. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02.

19.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

19.7. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

20. CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO

20.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

20.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02.

20.3. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

20.3.1. a inexecução total ou parcial do Contrato;

20.3.2. o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou seu suprimento irregular;

20.3.3. a paralização do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

20.3.4. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

20.3.5. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

20.3.6. a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;

20.3.7. o descumprimento do plano de recuperação judicial;

20.3.8. a dissolução da sociedade ou o perecimento da **CONTRATADA**, se firma individual;

20.3.9. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

20.4. O disposto nos itens anteriores não dispensa a aplicação das demais formas de rescisão do contrato, previstas na Lei 8.666/93, quando couber.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **CONCORRÊNCIA** e seus respectivos Anexos e Especificações Técnicas, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

22.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

22.3. A **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação desses serviços, incumbindo à **CONTRATANTE** efetuar, nos termos da Lei, as retenções que incidam sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

22.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, atualizado, se for o caso.

22.5. Aplicar-se-ão às relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, de outubro de 2018


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente
CONTRATANTE


ANDERSON CLAYTON DE ALBUQUERQUE
GUARD CORP SEGURANÇA EIRELLI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mauricio Jardim
Gerente Administrativo


Analecida de Fátima R. P. Alarides
Coord. Serv. Arquivo Geral